



sinstec

Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas
do Estado do Tocantins

Palmas, 20 de março de 2015.

**Ao Excelentíssimo Presidente do TCE/TO
Conselheiro Manoel Pires dos Santos**

Assunto: Percentual mínimo de cargos efetivos.

Excelentíssimo Conselheiro Presidente, em atendimento aos princípios da Legalidade, da impessoalidade e da publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal¹, bem como nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12527/2011² que regula o art. 5º inciso XXXIII da CF³.

Considerando que todos os Poderes e Órgãos Autônomos estão sujeitos ao cumprimento dos limites impostos pela Constituição Federal e Legislação Estadual, especialmente ao que prevê à **Lei nº 1903/ 2008 que trata do quantitativo mínimo de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Tocantins**, a saber:

"Art. 2º-A. É reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 1º. **O percentual estabelecido no caput deste artigo será de 50% a partir de 1º de maio de 2013.**

Vem requerer seja informado: a) - o numero total de servidores efetivos e comissionados nomeados neste Tribunal de Contas, fazendo-se alusão especificamente: **a.1)** respectivo cargo e lotação, **a.2)** - data de admissão e exercício, **a.3)** - números de matrículas; **a.4)** - valor dos vencimentos dos cargos.

Atenciosamente

SINSTECA - Sindicato dos Servidores do TCE/TO
Presidente Paulo Henrique Vilanova

¹ CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

² Lei 12527/2011: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no **inciso XXXIII do art. 5º**, no **inciso II do § 3º do art. 37** e no **§ 2º do art. 216 da Constituição Federal**.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, **incluindo as Cortes de Contas**, e Judiciário e do Ministério Público;

³ CF Art. 5º XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ...;**